TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL I

Turma da Noite Exame - Época de Coincidências 27 de janeiro de 2021 Grelha de correção

I.

1. O casamento é válido. A falta de autorização dos pais constitui um impedimento impediente (artigo 1604.º, alínea a) do Código Civil). A autorização dos pais encontra-se prevista no artigo 1612.º do Código Civil. No presente caso, Benedita casou com Jesualdo sem ter obtido a autorização dos seus pais, continuando a ser considerada menor nos termos do n.º 1 do artigo 1649.º do Código Civil.

2. (i) Venda da mota

- Artigo 127.º, alínea a) do Código Civil;
- O negócio jurídico em causa é válido.
- (ii) Venda da camisola do Cristiano Ronaldo oferecida em 2016 pelo padrinho
 - Não cabe em nenhuma das exceções previstas do artigo 127.º do Código Civil;
 - Sendo Benedita considerada menor (artigos 122.º e 1649.º/1 do Código Civil), carece de capacidade de exercício (artigo 123.º do Código Civil).
 - Assim, este negócio jurídico pode ser anulado de acordo com o artigo 125.º do Código Civil.
 - Admite-se resposta diferente, desde que fundamentada aplicação do artigo 127.º, nº 1, alínea b) do Código Civil.
- 3.1. Jesualdo é maior de idade. Devido ao seu comportamento (o vício das apostas desportivas online), o regime do acompanhamento previsto nos artigos 138.º e ss. do Código Civil é aplicável. Sendo cônjuge de Jesualdo, Benedita tem legitimidade para requerer o acompanhamento, mediante autorização do seu marido. Contudo, Benedita pode, cumulativamente, pedir o acompanhamento e o suprimento da autorização do beneficiário (artigo 141.º, n.º 3 do Código Civil). A autorização de Jesualdo pode ser suprida pelo tribunal (artigo 141.º, n.º 2 do Código Civil).
- 3.2. Sendo um negócio gratuito, a doação de Jesualdo é anulável nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 154.º do Código Civil, pois foi feita (i) depois anunciado o início do processo; (ii) após

a decisão final de decretamento do acompanhamento; e causa (iii) prejuízo ao maior acompanhado.

II.

O presente caso aborda a matéria dos direitos de personalidade, mais concretamente, o direito ao repouso, que tem sido desenvolvido pela jurisprudência. É "um atentado direto à integridade física" prevista no n.º 1 do artigo 70.º do Código Civil. O aluno deve concluir que estamos perante a violação desse direito por parte de Jorge e que Nídia deve requerer as providências adequadas (artigo 70.º, n.º 2, segunda parte do Código Civil), podendo existir responsabilidade civil (artigos 70.º, n.º 2, primeira parte e 483.º e ss. do Código Civil).

III.

As associações constituídas por escritura pública ou por outro meio legalmente admitido adquirem personalidade jurídica (artigo 158.º, n.º 1 do Código Civil). O ato de constituição deve constar de escritura pública (artigo 168.º, n.º 1 do Código Civil).

Relativamente à criação do carro alegórico, é necessário discutir a capacidade da associação, nomeadamente, o artigo 160.º do Código Civil e o princípio da especialidade. O aluno deve concluir que a associação tem capacidade para realizar este negócio. Adicionalmente, cabe à Direção representar a Associação, nos termos do n.º 1 do artigo 163.º do Código Civil.

A assembleia geral, por deliberação, pode extinguir a associação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 182.º do Código Civil. Contudo, é necessário o voto favorável de três quartos dos associados (artigo 175.º, n.º 4 do Código Civil). No presente caso, tal maioria encontra-se verificada (três quartos de 120 associados = 90 associados).

IV.

(i) Manual de Direito Aéreo

- Coisa artigo 202.º do Código Civil;
- Coisa móvel artigo 205.º do Código Civil;
- Coisa fungível artigo 207.º do Código Civil;
- Coisa incorpórea bem intelectual. Obra literária. Definição do Professor Menezes Cordeiro: "criações do espírito exteriorizadas por qualquer forma" (i.e., texto) - Artigo 1303.º do Código Civil;

- Coisa corpórea artigo 1302.º do Código Civil Suporte material (i.e., capa).
- (ii) Novo Mercedes-Benz Classe S Limousine
 - Coisa artigo 202.º do Código Civil;
 - Coisa móvel sujeita a registo (artigo 205.º, n.º 2 do Código Civil);
 - Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de fevereiro (elemento de valorização).

(iii) Coleção de moedas

- Coisa − artigo 202.º do Código Civil;
- Universalidade artigo 206.º, n.º 1 do Código Civil;
- Uma moeda é uma coisa singular artigo 206.º, n.º 2 do Código Civil.